



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Das Mamãs Católicas de Moçambique — Amacamo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mamãs Católicas de Moçambique — Amacamo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Centro Cultural de Matalana, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e ilegalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Centro Cultural de Matalana.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 26 de Outubro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinto Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Centro Cultural de Matalana

Certifico, para efeitos de publicação, que foi escriturada a catorze de Março de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e oito à noventa e nove versos do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Isménia Luísa Garoupa, conservadora foi constituída uma associação entre: Rogério Francisco Sitole, Malangatana Valente Ngwenya, Gundruana Guenha Alberto, Champlino Goenha Chatcho, Clara Chivaninge, Reginaldo Manuel Siteo, Amélia Mabota, Maqueu Valente Mahumane, Filipe Zefanias Maxiana, Feliciano Mazarite Mabjaia, Fernando

Machiana, Lindo Chongo e António João Pereira Quelhas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição

ARTIGUOM

A Associação do Centro Cultural de Matalana é um organismo com personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira, constituída por adesão individual e voluntária de quem adira aos seus objectivos.

ARTIGODOIS

A Associação do Centro Cultural de Matalana tem a sua sede na localidade de Matalana

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGOTRÊS

A Associação do Centro Cultural de Matalana tem como objectivos:

- a) Desenvolver culturalmente em primeiro lugar a zona de Matalana e contribuir para estes desenvolvimentos no resto do país;
- b) Ajudar a formação profissional de jovens.

ARTIGOQUATRO

Para atingir estes objectivos a associação propõe-se criar condições para que sejam ensinadas profissões tais como carpinteiros,

moldureiros, pequenos agricultores e outras formando jovens, do mesmo tempo que se desenvolverão actividades de ordem cultural nomeadamente ateliers de pintura, desenho, escultura, e abordagens ao teatro, bem como ao conhecimento das tradições.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGOCINCO

(Categorias)

Um) Consideram-se as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) Membros de honra.

Dois) Definição:

- a) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos moçambicanos que se candidatam para o efeito;
- b) Podem ser membros correspondentes estrangeiros que, por afinidade de interesses e objectivos, solicitem a sua filiação;
- c) Os membros de honra são personalidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção tenham contribuído de forma particularmente relevante para os objectivos prosseguidos pela ACCM.

ARTIGOSEIS

(Admissão dos membros)

Um) Os candidatos a membro deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Competirá à Direcção decidir sobre a admissão dos membros. Da recusa de admissão de membros, pela direcção, poderá haver recurso à assembleia geral.

ARTIGOSETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos Estatutos e Programa e no Regulamento Interno;
- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Engajar-se activamente no cumprimento dos cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Concorrer para o prestígio e progresso da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Usufruir todos os benefícios instituídos pela associação;
- b) Participar nas assembleias gerais.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger ou ser eleito para órgão de direcção;
- b) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro membro a que dará, para o efeito, plenos poderes, não podendo cada membro representar mais do que um ausente;
- c) Participar na discussão e nas decisões relacionadas com a vida e as actividades da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- d) Durante a ausência do país, o membro efectivo mantém todos os direitos.

Três) É direito específico do membro correspondente ser informado periodicamente das actividades da associação.

Quatro) Os membros correspondentes não têm direito de voto nem são elegíveis para cargos directivos, podendo no entanto ser designados para comissões.

ARTIGONOVE

(Sanções)

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres dos membros estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão;
- b) Demissão;
- c) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de suspensão compete à direcção e a de demissão à assembleia geral.

Três) Das penas de suspensão e de demissão pode haver recurso, no prazo de trinta dias a contar da data de notificação ao infractor.

A assembleia geral é o órgão competente para decidir sobre o recurso.

Quatro) Os membros que tenham sido demitidos poderão, decorrido um ano, pedir a sua reintegração, a qual é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGODEZ

(Estrutura orgânica)

A associação possui a seguinte estrutura orgânica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Definição dos órgãos da associação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os seus membros.

Dois) A direcção é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão da associação.

ARTIGODOZE

(Constituição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Um número de membros a ser definido em cada reunião bienal da Assembleia Geral.

ARTIGOTREZE

(Atribuições da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos ou decidir das suas alterações propostas pela direcção ou pelo menos quinze membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Aprovar quaisquer disposições regulamentares;
- c) Eleger bienalmente os corpos directivos;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas de gerência e parecer do conselho fiscal;
- e) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre matéria disciplinar dos membros e corpo gerente;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção ou pelos membros com base nas disposições estatutárias;
- g) Proclamar membros de honra;
- h) Atribuir tarefas específicas aos membros previstas no ponto quatro do artigo anterior.

ARTIGOCATORZE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros directivos.

Dois) O presidente da assembleia geral será empobado pelo presidente da assembleia cessante.

Três) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) É da competência do secretário-geral redigir as actas e organizar o expediente relativo da mesa.

ARTIGOQUINZE

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-à uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar:

- a) O relatório e contas de gerência;
- b) Parecer do conselho fiscal do ano anterior.

Três) De dois em dois anos, a assembleia geral ordinária reunir-se-à para a eleição dos corpos gerentes.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reunir-se-à:

- a) A pedido do Secretário;
- b) Sempre que for solicitada ao Presidente do Presidium por escrito, por um mínimo de quinze membros efectivos no pleno uso dos seus direitos, com a enunciação clara das questões a serem debatidas.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de aviso público onde constem a data, a hora e o local da reunião bem como a sua ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral ordinária poderá deliberar sobre outros assuntos não referidos no número dois deste artigo, desde que estejam inscritos previamente na sua ordem de trabalhos.

Seis) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada até dez dias depois da data da sua solicitação.

Sete) A assembleia geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus membros e eleitores em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) Em caso de, à hora marcada, não estarem satisfeitas as condições expressas no número anterior a assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois, com a presença ou representação do mínimo de um quarto dos seus membros eleitores em pleno gozo dos seus direitos.

Nove) Cada membro presente poderá representar apenas um membro ausente, mediante procuração ou carta.

Dez) A assembleia geral extraordinária mencionada na alínea b) do número três do presente artigo não poderá funcionar se não estiverem pessoalmente presentes pelo menos dois terços dos membros que a requererem.

- a) O presidente da assembleia geral é substituído na sua ausência pelo vice-presidente;

b) O membro eleitor mais antigo assumirá a presidência em caso de ausência do presidente e do vice-presidente e designará entre os presentes um vice-presidente;

c) O secretário, na sua ausência, é substituído por um dos eleitores membros para o efeito por designado pelo Presidente.

ARTIGODEZASEIS

(Constituição da direcção)

Um) A Direcção tem a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Dois) Determinado número de vogais a serem indicados nas eleições bienais.

ARTIGODEZASETE

(Competências da direcção)

- a) Representar e administrar a associação e executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos e outras normas regulamentares;
- c) Aplicar as sanções da sua competências;
- d) Prestar contas das suas gerência;
- e) Requerer a realização de assembleias gerais extraordinárias ou a inclusão de assuntos extraordinários na ordem de trabalhos das assembleias ordinárias;
- f) Propor à aprovação da assembleia geral o regulamento interno da associação.

ARTIGODEZOITO

(Competências dos membros da Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação;
- b) Supervisar todos os serviços e actividades da associação em colaboração com os outros membros da direcção de pessoal;
- c) Presidir a reunião da direcção;

Dois) Dirigir o órgão periódico da associação, podendo esta atribuição ser delegada noutro membro por ele designado.

Três) Compete ao vice-presidente:

- Apoiar o presidente em todas as tarefas e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Fazer executar as decisões da direcção;
- b) Secretariar as reuniões da direcção e elaborar a acta de reuniões.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Efectuar todo o movimento financeiro respeitante à associação;
- b) Prestar contas desse mesmo movimento através de balancetes devidamente comprovadas.

Seis) Compete aos vogais:

- Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente, vice-presidente ou decisão da direcção.

ARTIGODEZANOVE

(Funcionamento da direcção)

- b) A direcção deverá reunir-se regularmente e, para que as suas deliberações sejam efectivas, deverá estar presente a maioria dos seus membros;
- c) Das reuniões da direcção lavrar-se-ão actas;
- d) Nenhum membro da direcção poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGOVINTE

(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGOVINTEUM

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação, para o que lhe será prestada toda a colaboração pela direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção.

ARTIGOVINTE EDOIS

(Competências dos membros do conselho fiscal)

- a) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal e convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Compete ao secretário tratar dos assuntos do expediente do Conselho Fiscal;
- c) Compete ao relator elaborar os pareceres do conselho fiscal e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente.

ARTIGO VINTEETRÊS

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá normalmente uma vez de dois em dois meses, por convocação do seu Presidente que poderá reunir extraordinariamente a pedido da Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direcção.

CAPÍTULO V

Das receitas da associação

ARTIGO VINTEEQUATRO

(Receitas da associação)

As receitas da Associação serão constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;
- b) Por subsídios, legados e doações;
- c) Pelo produto da actividade a desenvolver pela associação dentro dos seus objectivos;
- d) Por outras fontes que posteriormente venham a ser definidas.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, da dissolução e da liquidação da associação

ARTIGO VINTEECINCO

(Alteração dos estatutos, da dissolução e da liquidação da associação)

Um) Os Estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral por aprovação de uma maioria de dois terços dos membros presentes;

Dois) A Associação só poderá ser dissolvida, em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes;

TRÊS) As Assembleias Gerais convocadas para alteração dos Estatutos ou dissolução da associação não poderão funcionar sem estar presente ou representada pelo menos metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A assembleia geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária imposta por cinco membros a qual procederá à liquidação e dará destino aos bens da associação conforme for determinado por lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Março de dois mil e sete. — O ajudante, *Ilegível*.

Associação das Mamãs Católicas de Moçambique — Amacamo

A Associação das Mamãs Católicas de Moçambique, denominada Amacamo, é um grupo das mamãs católicas da Igreja Apostólica Romana que se propõe trabalhar em conjunto, para atingir fins comuns respeitantes à sua fé e ao bem da Igreja e da sociedade, no mundo, em Moçambique, na Paróquia, na Comunidade Cristã.

Ela rege-se pelos estatutos próprios da Associação e por um regulamento interno.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, origem, natureza, duração e fins

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de “Amacamo”, Associação das Mamãs Católicas de Moçambique.

Dois) A Amacamo é uma pessoa de direito privado de natureza cristã, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira.

Três) A Amacamo rege-se por estes estatutos e pela lei vigente no país.

ARTIGODOIS

(Sede)

A Amacamo é uma organização Nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, bastando, para tal, uma deliberação tomada pela Assembleia Geral.

ARTIGOTRÊS

(Duração)

A Amacamo é estabelecida e funcionará por tempo indeterminado a contar da data de autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGOQUATRO

(Objectivos)

A Amacamo prossegue os seguintes objectivos:

Um) Formação, a todos os níveis, das associadas, de modo a serem protagonistas do seu desenvolvimento, melhorando a economia doméstica de cada membro.

Dois) Promover a formação humana e cristã das associadas, valorizando, também, o património cultural e as riquezas da sã tradição do povo moçambicano.

Três) Organizar-se de tal maneira que a presença das associadas na Igreja e na

sociedade possa ter impacto positivo e dinâmico, possa ser alavanca para o melhoramento da vida da comunidade cristã e da sociedade; possa ter influência na formação dos filhos.

Quatro) Promover e propor valores sociais: humanos, morais e de correcta cidadania.

Cinco) Ser uma base para o apoio das associadas (e outras mamãs) que enfrentam maiores dificuldades no seu lar e na sua vida social em geral.

Seis) Ajudar as pessoas carentes, doentes, órfãos, viúvas, velhos, prisioneiros, crianças desamparadas.

Sete) Criar uma caixa de crédito para apoiar os membros e não membros nas suas dificuldades económicas e outras.

Oito) Empreender iniciativas para o processamento e comercialização do pescado e produtos agropecuários.

Nove) Apoiar a população, em colaboração com o governo local, no combate da pobreza e doenças endémicas.

Dez) Promover palestras, aconselhamento, prevenção, protecção, sensibilização, em relação às doenças, de um modo particular as DTS, inclusive HIV/SIDA.

Onze) Criar uma estrutura comum de apoio, bem como de um banco de dados e de documentação.

doze) Procurar parcerias de várias organizações e entidades, nacionais e estrangeiras, na busca de apoio para a concretização dos objectivos anelados na ordem destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOCINCO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Amacamo:

- a) Todas as mamãs católicas das Dioceses de Moçambique, casadas canonicamente ou viúvas, cristãs praticantes, solteiras de vida cristã regular, que se disponham a estar de acordo com as regras que regem a associação;
- b) Todas aquelas mamãs que se acharem inscritas no acto da constituição da Associação, e as que posteriormente forem admitidas por deliberação da assembleia geral;
- c) Todas as mulheres adultas, nacionais e estrangeiras, que aceitem o presente estatuto e queiram inscrever-se, como membros na associação.

Dois) Os membros podem distinguir-se em membros fundadores, efectivos e contribuintes.

- a) São membros fundadores aqueles que subscreverem os documentos da constituição da organização;

- b) São membros efectivos aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pela entidade competente;
- c) São membros contribuintes aquelas pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às necessidades e actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Para a admissão na Amacamo se requer mediante pedido expresso, por escrito, da pessoa interessada a ser membro da associação.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que o submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de a candidata cumprir o seu dever previsto no número dois, alínea C, do artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos de membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- b) Gozar de outros direitos inerentes a sua qualidade;
- c) Propor à direcção a admissão de novos membros;
- d) Ser convocado para reuniões e conferências;
- e) Ter o direito de voto (sendo membro fundador) contra as decisões desfavoráveis dos órgãos da organização até dois barra três dos existentes;
- f) Beneficiar dos serviços da Amacamo, nos termos e condições que forem aprovados.
- g) Expor livremente as suas preocupações e, em tal caso, gozar da atenção dos outros membros;
- h) Ser apoiados na educação moral dos seus filhos; ser apoiados no caso de conflitos domésticos, a não ser que o casal rejeite expressamente tal apoio;
- g) Frequentar a sede social; fazer parte de delegações da Amacamo; participar nas actividades promovidas pela Amacamo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membro)

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Participar em todas as reuniões da organização em que for convocado;
- c) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na sua constituição e na realização das actividades;
- e) Oferecer, dentro do possível, todos os meios humanos e materiais, de que possam dispor, a favor dos membros mais carenciados ou da própria Amacamo;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional; participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Levar uma vida cristã e moral séria, edeficante, empenhada e sem escândalos;
- h) Viver a vida sacramental em modo constante e exemplar;
- i) Vigiar para o bom andamento da vida da comunidade cristã, inclusive litúrgica;
- j) Dar bom exemplo através da seriedade de vida cristã e empenho com o testemunho da caridade.
- g) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- h) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- i) Participar nas reuniões de grupo.

ARTIGO NOVE

(Relacionamento entre os membros)

Um) Os membros devem tratar-se com respeito e dignidade uns aos outros

Dois) Não é permitido no seio do grupo, intrigas, fofocas, tribalismo, imoralidades e outras anomalias.

ARTIGO DEZ

(Perca a qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro quem for envolvido em transgressões graves contra a ordem estatuída no presente estatuto ou na Lei vigente no País.

Dois) O que deixar de pagar as quotas sem causa justa até seis meses.

Três) O que apresentar a sua renúncia por escrito após a aceitação da mesma pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O que levar uma vida não correspondente às exigências da vida cristã e normas da Igreja Católica.

Cinco) O que for excluído pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Económico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, dois vogais um tesoureiro e um vice tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Formas de convocação)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem à reunião da assembleia geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros atenua as irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo, para que a assembleia geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO QUINZE

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário, vice-secretário, dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo sete, número dois, deste estatuto;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades das quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o Regulamento Interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as Actas das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as Actas das sessões da assembleia geral;
- b) Redigir a correspondência presente à assembleia geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da mesa da assembleia geral)

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Orientar e disciplinar os trabalhos;
- b) Deliberar sobre os protestos e propostas de funcionamento da assembleia geral;
- c) Elaborar e assinar as actas;
- d) Instaurar processos disciplinares aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção, e aplicar as sanções disciplinares que couberem;
- e) Aceitar a renúncia dos membros em cada caso concreto, bem como a perda da qualidade;
- f) Verificar a elegibilidade dos membros e dos candidatas a membro dos órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do seu órgão;
- d) Despachar os assuntos correntes urgentes, submetendo-os posteriormente à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito ao voto de desempate.

ARTIGO VINTEETRÊS

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Em especial são competências do vice-presidente: auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTEQUATRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentação dos fundos da associação, arrecadação de receitas, apresentação de contas referentes às despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinatura de todos os recibos de quotas e de receitas da associação;
- b) Fiscalização e depósito de dinheiros em estabelecimentos bancários que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEITE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte;
- c) Emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da assembleia geral;
- d) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- e) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos Estatutos, Regulamento e demais deliberações da assembleia geral.
- g) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- h) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Económico)

A Associação das Mamãs Católicas de Moçambique está organizada segundo as normas de organização económica necessária para a vida da Associação e é constituída por um Conselho de quatro Mamãs e uma Irmã Religiosa.

ARX

(Competências do Conselho Económico)

Compete ao Conselho Económico:

- a) Controlar a conta bacária da associação;
- b) Receber dinheiro e efectuar o respectivo depósito no Banco.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO TRINTA

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;

- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) O património da Amacamo será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou por adquirir por meio de compra, doação, ofertas, em conformidade com a lei do País.

Dois) O património da Amacamo será registado em seu nome para o seu uso na proceçussão dos seus objectivos definidos nestes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Penas a aplicar)

Um) Os membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta Meticais e não superior a cento e cinquenta Meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos que lhes foram atribuídos;
- f) Expulsão.

Dois) A pena de expulsão da associação é aplicada aos associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos Estatutos e Regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofenderem o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRINTAEQUATRO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos Regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os Regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho e Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em Regulamento Interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO TRINTAE CINCO

(Dissolução)

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, para a avaliação dos bens existentes que se reverterão a favor da igreja local.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Sogel – Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, Notária da referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) aumento do capital social da sociedade de quarenta e três milhões três mil e seiscentos e vinte meticais para quarenta e três milhões e cinco meticais; ii) alteração da firma da sociedade de Sogel – Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada para Somague Moçambique, Limitada; iii) transferência da sede da sociedade para a Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco, na cidade de Maputo, caixa postal número quatro mil e duzentos e iv) alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Somague Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e Construção Civil, com a maior amplitude consentida pela lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e três milhões e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e três milhões e quatro mil meticais, representativa aproxima-

madamente de noventa e nove ponto nove mil novecentos e setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Somague Investimentos – Gestão e Serviços, SA; e

- b) Outra quota com o valor nominal de mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto zero zero vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Somague – Engenharia, SA.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão e oneração de quotas é livre, não tendo a sociedade nem os sócios direito de preferência na cessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

e) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;

f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

i) A alteração dos estatutos da sociedade;

j) O aumento e a redução do capital;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A emissão das obrigações;

m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e

um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o adiantamento sobre lucros aos sócios no decurso do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Ideia Verde — Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195879 uma sociedade denominada Ideia Verde — Sociedade Unipessoal.

Luís Filipe Rocha Trigo, solteiro, maior, natural de Mirandela-Mirandela, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte nº J330964, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Aveiro.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ideia Verde-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Filipe Rocha Trigo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Luís Filipe Rocha Trigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGONONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Serviços e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro do ano dois mil e dez, lavrada de folhas cento vinte e cinco a cento vinte e oito, do livro de notas para escrituras

diversas número I traço um, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Imperial Serviços e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Senhor Branquinho Ferro Nhombe, casado, natural de Cachombo-Tete, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número 0301000040328F, emitido em sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Serviços e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, Cidade Baixa, Rua das TDM, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares;
- Representações e agenciamento;
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais correspondente a uma só quota pertecente ao sócio Branquinho Ferro Nhombe, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, quando tal vier a se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único o qual obriga a sociedade em todos os seus actos documentos e contratos, ou daquele que por si for indicado com poderes especiais.

Dois) A administração poderá delegar seus poderes a quem por si for indicado.

Três) O mandato do sócio administrador é por tempo indeterminado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e *e-mail*.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no Código Comercial.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Em tudo que estiver omissso, será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde De Matos*.

Quinta Oasis Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três, a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Maria Manuel Martins Nobre Fortinha e Palmira Augusta Martins uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Oasis Resort, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola F, na Rua de Morrumbala, casa número quatrocentos e cinco rés-do-chão.

Único: A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, bem como estabelecer escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade irá prestar serviços nas seguintes áreas: cedência de espaço de eventos, casamentos, baptizados, alojamento turístico, restauração e bebidas e sala de dança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza de prestação de serviços sempre que os sócios acordarem; desde que não proibidas por lei, e uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social é de vinte e um mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e se encontra repartido pelos sócios em duas quotas desiguais, da seguinte forma: Maria Manuel Martins Nobre Foitinha, dezoito mil e novecentos meticaís e Palmira Augusta Martins, dois mil e cem meticaís.

ARTIGO QUARTO

Não se exigirá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou qualquer dos sócios, ficando dependente de prévio consentimento por escrito da sociedade, quando os cessionários forem estranhos à sociedade, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente a sociedade.

Dois) A não ser por consenso de todos os membros da sociedade, não será permitido a nenhum dos sócios, vender, arrendar ou alugar activos immobilizados, patentes e marcas registadas ou em processo de registo.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo após um período de cinco anos.

Quatro) A penhora ou arrendamento de quota de um dos sócios, a sociedade terá prioridade na aquisição da quota em questão pelo valor nominal da mesma altura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas únicas sócias que ficam desde já designadas gerentes: a senhora Palmira Augusta Martins e Maria Manuela Nobre Fontinha, bastando a assinatura de uma delas para que a sociedade seja obrigada.

Dois) A assembleia de sócios será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

A sociedade não se dissolve por extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Essar Recursos Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura datada de nove de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número L cento e treze traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do

referido Cartório, foi alterado o artigo terceiro da sociedade denominada Essar Recursos Minerais de Moçambique, Limitada, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticaís, e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticaís, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Essar Power & Minerals S.A Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticaís, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Essar Power Overseas Limited.

Esta conforme;

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sowema Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Ibo Investimentos Lda, Mário Souto, Dário Marino Souto, Albino Mazembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sowema Gestão De Projectos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sowema Gestão de Projectos, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de projectos.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais:

- a) Intermediação;
- b) Representação;
- c) Estudos e consultoria;
- d) Formação; e
- e) Importação, exportação e comércio.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais e que representam trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Souto;
- b) Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais e que representam vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Marino Souto;
- c) Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais e que representam vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibo Investimentos Lda; e

d) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais e que representam dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Mazembe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A Sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a dois milhões de meticais, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da Sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à Sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção, exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da Sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGONONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) a assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso; e
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

ARTIGODÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia-geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

Cinco) Por ano, no mínimo terão lugar três assembleias gerais conforme o seguinte calendário:

- a) Assembleia geral em Junho de cada ano para a aprovação das contas anuais;
- b) Assembleia geral em Setembro para apresentação dos relatórios financeiros; operacionais semestrais e aprovação do plano semestral; e
- c) Assembleia geral em Janeiro de cada ano para relatórios financeiros e operacionais e aprovação do plano anual.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de 67% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos Estatutos da sociedade;
- d) Decisões que envolvem valores acima do capital social;
- e) Aprovação das contas anuais; e
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador ficando desde já nomeado o Senhor Mário Souto como único administrador da sociedade.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) E da responsabilidade do administrador preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

Quatro) Quando o administrador em funções nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando se tenham designado outros administradores, a administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac-simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o administrador em funções poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o administrador em funções terá voto de qualidade.

Um) As deliberações dos administradores deverão ser sempre redigidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso, por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGOVIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da Lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Médio dos Registos e Notariado*.

Estaleiro Block Majoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100202352 uma sociedade denominada Estaleiro Block Majoro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: Alexandre Luís Pande Mabote, de nacionalidade moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213134A, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente na província do Maputo- Município da Matola, Bairro de Infulene A, casado, com Zaida Adamo Issufo Mabote, sob o regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Amone Paulo Zucule, de nacionalidade moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110022620G, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove, residente na província do Maputo - Município da Matola, Bairro de Malhampsene, casado com Lili Sicoldina Timóteo Zucule, sob o regime de comunhão geral de bens.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro Block Majoro, Limitada

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de material de construção;
- b) Venda de inertes e seus derivados;
- c) Transporte de mercadoria e aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representações.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alexandre Luís Pande Mabote, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Amone Paulo Zucule, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros do conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Alexandre Luís Pande Mabote e Amone Paulo Zucule.

Dois) Os representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Alexandre Luís Pande Mabote e Amone Paulo Zucule tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas uma assinatura de um dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Palm Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206358 uma sociedade denominada Palm Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Palmira Barata Henriques, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, residente na Rua da Resistência número cinquenta e sete - Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110839877W, emitido no dia nove de Outubro de dois mil seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Palm Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência número cinquenta e sete - Bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria e assessoria de recursos humanos, assistência fiscal, logística, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins, despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencentes à única sócia e titular Palmira Barata Henriques com cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da titular Palmira Barata Henriques como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100201364 uma sociedade denominada Farmácia Luís Valente, Limitada.

Entre:

Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 07152799, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Anabela dos Santos Marques Valente, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, representada neste acto por Luis Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração, datada de catorze de Abril de dois mil e oito, que vai em anexo ao presente acto.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Luís Valente, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos, produtos de saúde e todo tipo de artigos permitidos para comercialização em actividade de farmácia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Anabela dos Santos Marques Valente;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proelectro e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro barra B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Proelectro e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico de alta e baixa tensão, prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, *marketing*, assistência técnica, electrificação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondem à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Laren Gabriela Bambo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Bécler Melves Bambo;
- c) Um capital no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Gildo Bambo.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por acordo consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de soberania)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio, Francisco Gildo Bambo, que desde fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reuni-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Grindrod (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove e trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe à alteração do objecto social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de serviços de solução a correntes de fornecimento a clientes e a outras entidades, incluindo serviços de logística completos, agenciamento de navios, serviços de desembarço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos seus clientes de tempos em tempos bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades na área industrial, comercial ou turística, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Mobimóveis, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205653 uma sociedade denominada Mobimóveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Bruno Evans Tandane Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100089489K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e oito; e Armando Ndambi Guebuza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, ambos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade, os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mobimóveis, Limitada, podendo transaccionar sob a denominação abreviada de Mobimóveis e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) A prestação de serviços de consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial de mobiliário de escritório e residências;
- b) Elaboração de projectos e consultoria para desenvolvimento de projectos mobiliários;
- c) *Design* e decoração de interiores e exteriores;
- d) Importação e exportação de bens e serviços em geral.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Armando Ndambi Guebuza, com o valor total de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Bruno Evans Tandane Langa, com o valor total de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento de todos os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferida a administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores com poderes especialmente atribuídos pela assembleia geral ou pela assinatura de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas por maioria absoluta de votos:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelos participantes.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, as suas quotas são automaticamente amortizadas pelos sócios remanescentes, não sendo admitida a assunção do lugar na sociedade por parte dos seus herdeiros, excepto nos casos em que os sócios remanescentes assim o deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

K - Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Sérgio Ismael dos Santos Ferreira e Lúcia Salomão Manhiça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de K - Tecnologias, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de montagem de sistemas tecnológicos de rastreamento de viaturas;
- b) Montagem de alarmes em viaturas;
- c) Comprar, vender, importar e distribuir produtos relacionados com a segurança de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Ismael dos Santos Ferreira;
- e
- b) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Salomão Manhiça.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro, espécie ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;

- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos da cessão. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada num prazo de quinze dias a contar da data de entrega.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a sessenta dias, após à data de recepção da carta registada referida no número anterior.

ARTIGOSÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntária ou involuntária) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; e
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três barra quatro do capital social, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação referida no número anterior ou da data em que um dos administradores tenha conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Cinco) Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócios)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências dos gerentes.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Seis) As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela gerência;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovação da nomeação de mandatários da sociedade, determinando especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado, quando haja;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) A amortização de quotas;
- k) O consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas;
- l) A aprovação da nomeação anual de auditores externos; e
- m) Outros poderes definidos na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Sérgio Ismael dos Santos Ferreira e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao gerente da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete também ao gerente, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer poder disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) A reserva legal que se refere o número anterior não deve ser inferior a vinte por cento nem a quinta parte do capital social.

Quatro) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será feita extra judicialmente, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência de litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será submetido a arbitragem, nomeados nos termos da lei e regulamento da arbitragem em vigor em Moçambique.

Três) As partes acordam, desde já, submeter o litígio à jurisdição e as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão a sociedade e os sócios que, desde já, renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.